



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 86 /2013
Data: 08/03/13
Ass. gjl

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 7 DE MARÇO DE 2013.

Inclui projeto nas Leis nº 2612/2009-
Plurianual, Nº 2979/2012 – LDO, e nº
2999/2012 – LOA, e abre Crédito Especial.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o projeto nas Leis nº 2612/2009 - Plurianual, nº 2979/2012 – LDO, e nº 2999/2012 – LOA, a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), dando recurso no seguinte órgão e rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA ,COMERCIO E TURISMO
27.812.0180.1282 MODERNIZAÇÃO GINÁSIO VALDOMIRO CASTRO
RECURSOS MINISTÉRIO ESPORTES,
44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 390.000,00
27.812.0180.1283 MODERNIZAÇÃO GINÁSIO VALDOMIRO CASTRO
RECURSOS PRÓPRIOS,
44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 65.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

a) O excesso de arrecadação na transferência de recursos vinculados do convênio nº 762058/2011 do Ministério do Esporte , no valor de R\$ 390.000,00.

b) a redução na dotação orçamentária;

Reserva de Contingência

99.999.9999.9999 Reserva de Contingência

99.99.99.00.00 Reserva de Contingência.....R\$ 65.000,00

Art. 3º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 7 de março de 2013.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa - RS
CNPJ 174957220-01

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 07 / 03 / 2013

Assessor Jurídico - OAB/RS 25.622



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 861203
Data: 08/03/13
Ass. Sil

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por finalidade a inclusão de projeto nas Leis nº 2612/2009- Plurianual, nº 2979/2012 – LDO, e na Lei nº 2999/2012 – LOA, a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

O Poder Executivo Municipal necessita incluir elementos específicos em suas leis orçamentárias visando dar suporte financeiro para atendimento ao convênio 762058/2011, na modernização do Ginásio de Esportes Valdomiro Castro, e contrapartida do município.

O presente projeto tem a finalidade de revitalizar, modernizar e estruturas o Ginásio Municipal de Esportes Valdomiro Castro, para viabilizar o programa Segundo Tempo em turno inverso ao horário escolar, propiciando aos alunos uma atividade esportiva saudável e acompanhada.

Diante disso, o Poder Executivo conta com o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei, visto que revestido do mais alto interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 4 de março de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal.

CAIXA

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 861203

Data: 08/03/13

Ass.

SM

CONTRATO DE REPASSE Nº 0369707-35/2011 / MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÉA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO ESPORTE E LAZER DA CIDADE.**

Processo nº 2615.0369707-35/2011
Nº Convênio SICONV **762058/2011**

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ELCIO JOSÉ COELHO DE LARA, RG nº. 34664935-SESP/PR, CPF nº. 536.188.669-68, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul/RN CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2889 fls. 114/115, em 21/07/2011, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

II - CONTRATADO - Município de Serafina Corrêa, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito(a), Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773/SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado em Av. 25 de Julho 202 Centro Serafina Correa/RS CEP 99250-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Modernização do Ginásio Municipal Valdomiro Castro e Área Externa de Lazer e Prática Esportiva, no Município de SERAFINA CORREA/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade e regularidade da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciia, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005 e na IN STN 01, de 15.01.1997, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos

serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2011.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 27812125054500001 - R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Natureza da Despesa (444042), Nota de Empenho nº 2011NE800889, emitida em 12/12/11.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 86/2013

Data: 09/03/13 -

Ass.

yel

indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23.12.1986.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/05/2014, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, correio eletrônico ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. 25 de Julho 202 Centro Serafina Correa/RS CEP 99250-000.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Serra Gaúcha, Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

CAIXA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Nº 086/2013
Data: 08/03/13

Ass.

Sil

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Caxias do Sul, 22 de dezembro de 2011.

Assinatura do contratante
Nome: Elcio Jose Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Testemunhas

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174.957.330-04

Assinatura do contratado
Nome: Ademir Antonio Presotto
CPF: 174.957.330-04

Nome:
CPF:

José V. Vilela
370162 011-45

Assinatura das testemunhas
Nome: Ademir Castro
CPF: 250.058.450-72

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 86/2013

Data: 08/03/13

ASS.

ISSN 1677-7069

86

179

Nº 246, sexta-feira, 23 de dezembro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

SIGNATÁRIOS: José Expedito Neiva Santos-Superintendente do BNB; Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos-Diretor Presidente da FUNDEPES; Ana Davyse Rezende Dorea-Reitora da UFAU;

ESPI-UFU - Convênio de Assistência Técnica e Financeira, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB-CNPJ 07 237.373/0001-20 e Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES-CNPJ 12.449.880/0001-67 e Universidade Federal de Alagoas-UFAU-CNPJ 24.464.109/0001-48, OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a FUNDEPES-UFU, visando à realização do projeto "FISIOLOGIA E GENÉTICA DA CANA-DE-AÇÚCAR PARA A FRANCA E SFCA", FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (NDLCT), VALOR GLOBAL, R\$ 98.910,00, VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de assinatura: 19/12/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: José Expedito Neiva Santos-Superintendente do BNB; Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos-Diretor Presidente da FUNDEPES; Ana Davyse Rezende Dorea-Reitora da UFAU;

ESPI-UFU - Convênio de Assistência Técnica e Financeira, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB-CNPJ 07 237.373/0001-20 e Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES-CNPJ 12.449.880/0001-67 e Universidade Federal de Alagoas-UFAU-CNPJ 24.464.109/0001-48, OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a FUNDEPES-UFU, visando à realização do projeto "DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SEMEAMENTOS E MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS PARA A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEVASTADAS ALAGOANO", FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (NDLCT), VALOR GLOBAL: R\$ 47.250,00, VIGÊNCIA: 24 meses a contar da data de assinatura: 19/12/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: José Expedito Neiva Santos-Superintendente do BNB; Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos-Diretor Presidente da FUNDEPES; Ana Davyse Rezende Dorea-Reitora da UFAU;

ESPI-UFU - Convênio de Assistência Técnica e Financeira, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB-CNPJ 07 237.373/0001-20 e Prefeitura Municipal de Palmeira-PMP- CNPJ 07 711.660/0001-05, OBJETO: Colaboração financeira do BNB e PMP, visando à realização do projeto "CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA INCLUSÃO SOCIAL", FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Regional-FDR, VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00, VIGÊNCIA: 6 meses a contar da data de assinatura: 19/12/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: José Expedito Neiva Santos-Superintendente do BNB; Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos-Diretor Presidente da FUNDEPES; Ana Davyse Rezende Dorea-Reitora da UFAU;

ESPI-UFU - Convênio de Assistência Técnica e Financeira, PARTES: Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB-CNPJ 07 237.373/0001-20 e Instituto de Pesquisas em Tecnologia e Inovação IPTI-CNPJ 05.929.852/0001-81, OBJETO: Colaboração financeira do BNB e a IPTI, visando à realização do projeto "AGABE- ANEMIA, DEFICIÊNCIA E OBRIDEZINAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTA LUIZA DO ITANHIVI: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO E MITODOLOGIA DE COMBATE", FONTE DE RECURSOS: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (NDLCT), VALOR GLOBAL: R\$ 49.990,00; VIGÊNCIA: 9 meses a contar da data de assinatura: 19/12/2011; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Antônio César de Santana Superintendente do BNB; Geraldo Ribeiro Filho-Presidente do IPTI;

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPI-UFU - Terceiro Aditivo ao Convênio BNB-UFU-IPC- CRIAÇÃO DO CFNTRO DE PESQUISA E POS-GRADUAÇÃO DO SEGUARIDI - CIPPS, que entre si celebraram o Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB - CNPJ 07 237.373/0001-20 e Associação Técnica e Engenharia - Paulista de Extensão ASPEL - CNPJ 07 272.36/0001-31, OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Setenta - Prazo de Vigência do instrumento original, passando a revalidar em 27/12/2009 e término em 31/03/2012, DATA DE ASSINATURA: 12/09/2011, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco Ruyomé de Moraes Pinho - Superintendente do BNB; José de Paula Barros Neto - Presidente da ASPEL; Jesuína Perreira Farías - Reitor da UPE;

ESPI-UFU - Primeiro Aditivo ao Convênio BNB-UFU - O CAPITAL SOCIAL MOBILIZADO CONTRA A POBREZA, que entre si celebraram o Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB - CNPJ 07 237.373/0001-20; Instituto de Juventude Contemporânea - IJC - CNPJ 03.580.229/0001-40, OBJETO: Prorrogação da vigência de que trata a Cláusula Setenta - Prazo de Vigência do instrumento original, passando a revalidar em 27/12/2009 e término em 27/12/2012, DATA DE ASSINATURA: 19/12/2011, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Francisco Ruyomé de Moraes Pinho - Superintendente do BNB; Francisco Josino Amâncio - Diretor Presidente da IJC;

WISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 219/2011 - ISSN 179085

Processo nº. 2011-1287 - Objeto: Contratação dos serviços de 04 (quatro) Unidades de Serviço (US) de Contorno Metropolitano e 01 (uma) Unidade de Serviço (US) de Portaria Vigia para as Unidades Administrativas do Banco do Nordeste, localizadas no estado de Paraná, total de Bens: Unidades: 00001 - Edital: 23/12/2011 de US\$000,00 a US\$000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, referência: 0001/2011-12800070.

Endereço: Av. Pedro Ramalho, 5700 - Passaré - Passaré - FORTALEZA-CE . Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/01/2012 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOAQUIM SALDANHA DE BRITO FILHO
Pregoeiro

(S)IDEC - 22/12/2011 179085-00001-2011NF000000

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS N° 2011/197

Objeto: Contratação de reforma geral do imóvel próprio onde funciona a Agência de Jequié - BA. DESCLASSIFICADA: ESMLC LTDA-STRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA; CLASSIFICADA E VENCULADORA: JEI TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E GOVERNO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Extrato(s) de Contrator(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s):

MFD/Seráfima Corrêa - CNPJ 88.597.981/0001-80, CTR 03697035-2011/MFD/CAIXA: Objeto: Modernização do Ginásio Municipal Valdomiro Castro e Área Externa de Lazer e Prática Esportiva, Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE, Valor: R\$ 400.000,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500004, NE 2011NF800883 de 12/12/2011, e R\$ 8.990,00 de contrapartida, Vigência 30/08/2014 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 Eleito José Coelho de Lara e Cesar Luiz Assmann,

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MFD/Seráfima Corrêa - CNPJ 88.597.981/0001-80, CTR 03697035-2011/MFD/CAIXA: Objeto: Modernização do Ginásio Municipal Valdomiro Castro e Área Externa de Lazer e Prática Esportiva, Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE, Valor: R\$ 400.000,00; Dos recursos: R\$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500004, NE 2011NF800883 de 12/12/2011, e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 30/08/2014 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 Eleito José Coelho de Lara e Ademir Antonin Preotto

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MDA-PRONAT/São Domingos do Sul - CNPJ 92.406.453/0001-30, CTR 026957983/2011/MDA-PRONAT/CAIXA: Objeto: APOIO A MECANISMOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, Programa: PRONAT, Valor: R\$ 291.630,00; Dos recursos: R\$ 280.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21127133489910040, NE 2011NF800202 de 12/12/2011, e R\$ 6.000,00 de contrapartida, Vigência 30/10/2014 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 Eleito José Coelho de Lara e Edilson Capivari

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MAPA/Caixa - São Domingos do Sul - CNPJ 92.406.453/0001-30, CTR 026957983/2011/MDA-PRONAT/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, Programa: PRODESA, Valor: R\$ 200.250,00; Dos recursos: R\$ 126.750,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 20610560037H170031, NE 2011NF800803 de 07/12/2011, e R\$ 73.500,00 de contrapartida, Vigência 31/12/2012 - Data e Assinaturas: 20/12/2011 Rômulo Martins de Freitas e Ademir da Costa Carvalho.

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MAPA/Caixa - São Domingos do Sul - CNPJ 92.406.453/0001-30, CTR 026957983/2011/MDA-PRONAT/CAIXA: Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, Programa: PRODESA, Valor: R\$ 285.630,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 21127133489910040, NE 2011NF800202 de 12/12/2011, e R\$ 10.000,00 de contrapartida, Vigência 30/10/2014 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 Eleito José Coelho de Lara e Edilson Capivari

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MCI/DADES/Soleidade de Minas - CNPJ 18.188.235/0001-14, CTR 036479265/2011/MCI/DADES/CAIXA: Objeto: pagamento de vias urbanas em Soleidade de Minas Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, Valor: R\$ 306.180,75; Dos recursos: R\$ 295.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2060560037H171588, NE 2011NF800922 de 09/12/2011 e R\$ 18.750,00 de contrapartida, Vigência 30/06/2013 - Data e Assinaturas: 21/12/2011 João Deom Pereira e Rossano de Oliveira

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MCI/DADES/Soleidade de Minas: CNPJ 18.188.235/0001-14; CTR 036479265/2011/MCI/DADES/CAIXA: Objeto: pagamento de vias urbanas em Soleidade de Minas Programa: GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO, Valor: R\$ 306.180,75; Dos recursos: R\$ 295.200,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2154511041D730204, NE 2011NF800346 de 25/10/2011, e R\$ 10.880,75 de contrapartida, Vigência 31/12/2013 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 João Deom Pereira e Geraldo Elímano dos Santos

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MTR/Conecção do Rio Verde - CNPJ 18.008.888/0001-74, CTR 036657927/2011/MTR/CAIXA: Objeto: 2a etapa do Construções do Centro de Eventos de Conecção do Rio Verde, localizado na Rua Maria José Ribeiro, s/n, Cone Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R\$ 306.122,45; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511610V0001, NE 2011NF800754 de 08/11/2011 e R\$ 13.622,45 de contrapartida, Vigência 31/12/2013 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 João Deom Pereira e Adilson Gonçalves de Oliveira Paganelli

Extrato(s) de Contratado(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e (s) seguintes) contratado(s);

MTR/R Conecção do Rio Verde - CNPJ 18.008.888/0001-74, CTR 036657927/2011/MTR/CAIXA: Objeto: 2a etapa do Construções do Centro de Eventos de Conecção do Rio Verde localizado na Rua Maria José Ribeiro, s/n, Cone Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R\$ 306.122,45; Dos recursos: R\$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2011, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 2369511610V0001, NE 2011NF800534 de 08/11/2011 e R\$ 13.622,45 de contrapartida, Vigência 31/12/2013 - Data e Assinaturas: 22/12/2011 João Deom Pereira e Adilson Gonçalves de Oliveira Paganelli

AVISO DE ANULAÇÃO

A forma será feita a publicação através do Edital de Contrato nº 03647927-60/2010, Contratado CAIXA-VALOR, Contratado Lagoa SE, publicado no DOD nº 145 de 22/12/2011 pag 99

JOSÉ ROQUE MENENDES FILHO
Contratado CAIXA-VALOR
Contratado Lagoa SE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil